

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 471/2014 de 26 de Março de 2014

Considerando que pelo Despacho n.º 859/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 45, de 11 de novembro, a sociedade comercial por quotas “Duarte Cabral, Eletricidade e Manutenção elétrica, Lda.”, com o NIPC 512067279, com sede Entre Grutões, Ribeira Seca, Calheta de São Jorge, foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €81 834,70, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 12 de dezembro de 2003 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas *a)* e *d)* do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea *d)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Duarte Cabral – Eletricidade e Manutenção Elétrica, Lda., no dia 12 de janeiro de 2004, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.
- A rescisão do referido contrato implica a restituição do incentivo recebido, no montante de €63 580,77 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao

Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

27 de janeiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.